



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 -Bloco A, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: :13h00min às17h00min

da equipe multidisciplinar e da infraestrutura exigidas pela altíssima complexidade do caso.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência para determinar aos réus, solidariamente, que providenciem vaga em centro especializado no prazo de 24 horas, com transferência imediata em ambulância UTI neonatal e garantia do tratamento integral.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$50.000,00.

PROCESSE-SE COM A ORDEM DE URGÊNCIA.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à saúde como direito fundamental (arts. 6º e 196) e impõe ao Estado o dever de garanti-lo mediante políticas de acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação.

O artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

A responsabilidade dos entes públicos em matéria de saúde é solidária, não podendo qualquer deles eximir-se de seu dever constitucional por alegação de limitação de recursos ou de organização administrativa interna.

A documentação médica apresentada comprova, de forma inequívoca, a gravidade do quadro clínico do autor e a urgência da transferência para centro de referência especializado.

O laudo médico é expresso ao afirmar que o hospital atual não reúne as condições técnicas necessárias ao tratamento da Síndrome do Intestino Curto Grave em sua apresentação atual, com sepse ativa e instabilidade hemodinâmica.

A permanência do menor no hospital atual sem acesso ao tratamento especializado adequado representa grave risco concreto e iminente à sua vida.

A plausibilidade do direito material invocado é